



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 11041/000.063/91-25

CMFL

Sessão de 08 de outubro de 19 92

ACORDÃO Nº 106-4-986

Recurso nº: 71.153 - PIS DEDUÇÃO EXS: 1986 a 1988

Recorrente: CIPRIANO GALVÃO TAVARES MATOS (FIRMA INDIVIDUAL)

Recorrida: DRF EM PELOTAS (RS)

PIS DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA
- Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz.

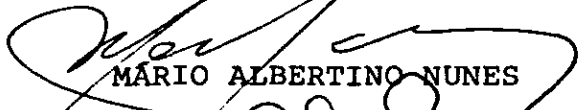
Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CIPRIANO GALVÃO TAVARES MATOS (FIRMA INDIVIDUAL)

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido os Conselheiros Adelmo Martins Silva e Paulo Irvin de Carvalho Vianna.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 1992


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 12 NOV 1992


CARLOS DE SENNA MENDES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES e RICARDO VALIM CLAUS (suplente convocado). Ausente justificadamente o Conselheiro AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11041/000.063/91-25

RECURSO Nº: 71.153

ACORDÃO Nº: 106-4.986

RECORRENTE: CIPRIANO GALVÃO TAVARES MATOS (FIRMA INDIVIDUAL)

R E L A T Ó R I O

CIPRIANO GALVÃO TAVARES MATOS (FIRMA INDIVIDUAL), já qualificada, por seu representante (fls. 14), recorre da decisão da DRF em Pelotas-RS, de que foi cientificada em 12.12.91 (fls. 35), através de recurso protocolado em 10.01.92 (fls. 36).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao PIS DEDUÇÃO Exercício(s) 1986 a 1988, por reflexo de lançamento, na área do IPRJ, discutido no Processo nº 11041/000.062/91-62.

A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício(s) em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro presumido.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 07.10.92, resultando em negar provimento, conforme Acórdão nº 106-4.965/92.

Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

Acórdão nº 106-4.986

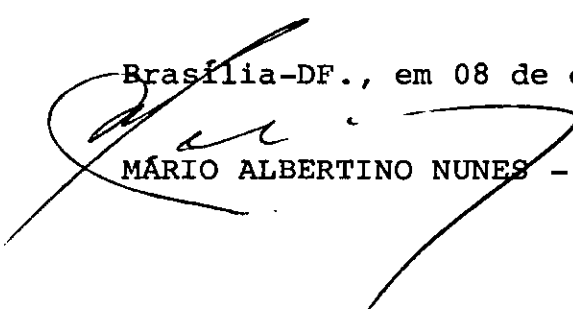
V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator.

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília-DF., em 08 de outubro de 1992


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR